

74 DIGNIDADE À FAMÍLIA: A IDENTIDADE DO NATIMORTO

Fabiana da Cunha Souza Cruz

Graduanda, UniCesumar, estudante, ra-24136147-2@alunos.unicesumar.edu.br

Renato Alves Queiroz

Graduando, UniCesumar, estudante, ra-24038221-2@alunos.unicesumar.edu.br

Tatiana Manna Bellasalma e Silva

Mestra, UniCesumar, Professora, bellasalmaesilva@gmail.com

INTRODUÇÃO:

Nesse trabalho iremos abordar um tema sensível, delicado, complexo e pouco discutido, mas não menos importante, a questão da identidade dos bebês que não sobrevivem ao parto ou vem a óbito após o nascimento. O direito ao registro do nome e a dignidade à família.

O estudo trará uma análise mais profunda acerca do natimorto, da sua identidade, do luto dos pais que embora a criança tenha tido um tempo curto com a família ou em alguns casos que nem tenha tido essa oportunidade, mais que existiu, era alguém importante, era uma vida, não dá para negar a sua existência. Não dá para negar o valor imensurável que era para a família, os laços que foram construídos. Não dá para ignorar que os pais precisam de apoio emocional e social. Que eles precisam dessa atenção, desse amparo. O registro de nascimento para um natimorto, trás o direito para os pais não só de registrarem o nome da criança mas também de criar memórias, conexão com a família, dando a possibilidade de honrar, reconhecer o filho(a) que partiu precocemente. Passar pelo luto sem se sentirem isolados, excluídos, na solidão, dando a oportunidade de realizarem até mesmo para quem tem crenças ou rituais os seus cultos. Toda vida tem o seu valor. É titularizado como o direito da personalidade, o direito à imagem e ao nome.

É fundamental que a sociedade e as instituições se sensibilizem para essa realidade e promovam medidas que garantam o reconhecimento e o apoio necessário aos pais que vivenciam essa dolorosa experiência, a inclusão dessas crianças em estatísticas de mortalidade infantil, a criação de um ambiente para homenagear e acesso gratuito a saúde mental, psicólogo para os pais em luto é um dos exemplos. Pois a identidade do natimorto vai além também de uma mera formalidade legal, é emocional, social e cultural.

Analisar a alteração feita na Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/1973) sobre a inclusão do nome do bebê natimorto na certidão de nascidos mortos.

No presente trabalho não foram experimentadas dificuldades relativas a pesquisa e elaboração do mesmo.

PROBLEMA DE PESQUISA: O que poderia ser feito para mudar esse cenário? A Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça emitiu um Provimento n.º 151/2023 que entrou em vigor em 26/09/2023, trazendo regras sobre o registro de nascimento de natimortos. Uma causa ganha, essa alteração na Lei. Mas podemos trazer outras questões que ainda estão pendentes. Os pais tem acompanhamento gratuito ao psicólogo? Isso ainda é um problema governamental, a área da saúde física e mental sempre caminhou lentamente. Também podemos citar o espaço, um memorial para esses bebês, é digno que a família tenha esses direitos. As mulheres mães que passaram por

isso e as que passarão merecem uma atenção, um cuidado. Perder um filho é cruel. Uma perda irreparável, mas que a sociedade pode acolher e amenizar esse sofrimento.

OBJETIVO: O objetivo do trabalho consiste em divulgar a alteração feita na Lei de Registros Públicos sobre a inclusão do nome do bebê natimorto na certidão de nascidos mortos. O texto trás os principais aspectos relacionados à identidade do natimorto, foram apresentados vários pontos diferentes sobre o assunto: a reflexão sobre a identidade, impacto emocional nos pais, apoio e acompanhamento... entre outros, trazendo clareza, compreensão e conscientização. Pelo interesse da sociedade sobre esse tema, ter se sensibilizado, se manifestado e buscado mais informações, se atualizado, ter realizado estudos e pesquisas para evoluir... o resultado veio. Há muito ainda para ser explorado. Que esse cenário continue em mudança, transformação, pois a alteração na Legislação que trouxe o direito de dar o nome para o natimorto no ano de 2023 foi uma grande conquista, avanço. Esse direito aos pais de liberdade para registrar o seu filho(a) que nascer sem vida se chama dignidade. Direito da personalidade.

MÉTODOLOGIA: Utilizou-se o método de pesquisa hipotético-dedutivo que parte do problema proposto que versa sobre a análise da temática acerca do registro do nome do natimorto. Sendo que o método passou pela formulação de hipótese e por um processo de inferência dedutiva, o qual testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela referida hipótese, mediante aplicação da técnica de pesquisa bibliográfica e documental, consistente na análise e estudo de obras, artigos científicos e na própria legislação pátria. Empregou-se a técnica de pesquisa monográfica.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Em conclusão, o direito ao nome do natimorto é uma questão para se analisar cuidadosamente, com muita atenção e carinho. Embora as leis e regulamentos possam variar entre os países, a maioria reconhece o direito dos pais de dar um nome ao seu filho e valoriza a importância emocional desse gesto. É fundamental que as legislações e regulamentações considerem as necessidades e desejos dos pais que sofrem a perda de um natimorto, permitindo que eles tenham controle e autonomia no processo de luto e na construção da identidade de seu filho. É crucial também que a sociedade se manifeste e impulse para mudança.

REFERÊNCIAS:

BOLWERK, Aloísio; LIMA, Laís de Carvalho; SANTOS, Neuton Jardim dos. O DIREITO À IDENTIDADE DO NATIMORTO: UMA VISÃO DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS E SEU TRATAMENTO NORMATIVO: o direito à identidade do natimorto: uma visão dos tribunais estaduais e seu tratamento normativo. **O Direito À Identidade do Natimorto: Uma Visão dos Tribunais Estaduais e Seu Tratamento Normativo:** O DIREITO À IDENTIDADE DO NATIMORTO: UMA VISÃO DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS E SEU TRATAMENTO NORMATIVO, [s. l], p. 389-404, 08 set. 2022. Disponível em: <file:///C:/Users/NOMA/Downloads/7818-Texto%20do%20artigo-26964-1-10-20221129.pdf>. Acesso em: 13 maio 2024.

SANTANA, Jonathas Zakai dos Santos. DIREITO DO NATIMORTO AO PRÓPRIO NOME. **Direito do Natimorto Ao Próprio Nome**, João Pessoa, p. 8-69, 05 dez. 2022.

Disponível em:

<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/28577/1/JZSS051222.pdf>. Acesso em: 14 maio 2024.

CABRAL, Rafael Lamera Giesta; MELO, Wiqlifi Bruno de Freitas. DIREITO AO REGISTRO DE NOME DO NATIMORTO NO BRASIL. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Ufc**, Fortaleza, p. 69-91, 15 abr. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/43951>. Acesso em: 15 maio 2024.